



05 de maio de 2014  
044/2014-DO

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F – Agentes de Custódia

Ref.: **Ofício Circular CVM/SMI/Nº 002/2014 – Instrução CVM 542/2013 – Art. 21, § 1º.**

Informamos a divulgação do Ofício Circular CVM/SMI/Nº 002/2014, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em 28/04/2014, que comunica aos participantes de depositários centrais os procedimentos a serem executados para a obtenção de registro de custodiante, junto à CVM, conforme Instrução CVM 542/2013, dentro do prazo de **15 a 31/05/2014**.

Ressaltamos que os procedimentos informados nesse Ofício Circular não se aplicam aos participantes que já possuem registro nos termos da Instrução CVM 89/1998. Esses participantes já registrados devem atender às regras e aos procedimentos de adaptação estabelecidos e divulgados pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), segundo Artigo 22 da Instrução CVM 542/2013.

O referido Ofício Circular encontra-se anexo a este Comunicado Externo e também no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (Comunicados ao Mercado).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência da Central de Cadastro de Participantes, pelo telefone (11) 2565-5142 ou pelo e-mail [cadastro@bvmf.com.br](mailto:cadastro@bvmf.com.br), e com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4265.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 002/2014

São Paulo, 28 de abril de 2014.

Aos  
Participantes de Depositários Centrais (Agentes de Custódia)

Assunto: **Instrução CVM Nº 542/2013 – Art. 21, § 1º**

Prezados Senhores,

1. Com a publicação da Instrução CVM Nº 542, de 20 de dezembro de 2013, os participantes de depositários centrais que prestam serviços para investidores de: a) conservação, controle e conciliação das posições de valores mobiliários em contas de custódia mantidas em nome destes; b) tratamento das instruções de movimentação recebidas dos investidores ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; e c) tratamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados ficaram obrigados a obter, até 1º de julho de 2014, o registro de custodiante junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2. Para obter o registro de custodiante, os participantes de depositários centrais devem preencher a Ficha de Cadastro que será disponibilizada, a partir de 15/5/2014, no sítio da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) em PARTICIPANTES DO MERCADO>Custódia de valores mobiliários>Pedido de Autorização Para Prestação dos Serviços de Custódia de Valores Mobiliários. Em seguida, devem encaminhar, por meio de arquivos digitais (no formato PDF e tamanho máximo de 1 MB cada um) a serem transmitidos através do referido sítio (*upload*):

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição solicitante;
- b) cartão de assinatura dos representantes legais da instituição solicitante, conforme modelo anexo;
- c) contrato de constituição da instituição solicitante revestido das formalidades legais ou, caso este tenha sofrido alteração, do documento vigente revestido das formalidades legais, no caso de sociedade limitada; no caso de sociedade anônima, o estatuto social da instituição e da ata da última eleição de diretoria; e
- d) declaração, assinada por representante legal da instituição solicitante, contendo a descrição geral do Sistema a ser adotado na prestação do serviço de custódia, indicando a empresa responsável pelo seu desenvolvimento e manutenção.



3. O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI – vem, com base no disposto no § 1º, do artigo 21 da Instrução CVM Nº 542/2013, estabelecer o prazo de **15 a 31 de maio de 2014** para que os participantes de depositários centrais adotem os procedimentos descritos no parágrafo anterior.

4. Os participantes de depositários centrais que, até 1º de julho de 2014, não obtiverem o registro de custodiante deverão apresentar pedido de registro na forma do art. 5º da Instrução CVM Nº 542/2013 e, até a obtenção da autorização, deverão abster-se de realizar quaisquer atos inerentes à atividade de custódia de valores mobiliários, assim entendidos aqueles descritos no § 2º do art. 1º da mesma norma.

5. Oportunamente, a CVM divulgará um cronograma estabelecendo os prazos para que os participantes de depositários centrais e as instituições autorizadas a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários com base na Instrução CVM Nº 89, de 8 de novembro de 1988, encaminhem, por meio de arquivo digital, e através do sítio da CVM na rede mundial de computadores, os demais documentos relacionados no Anexo 5 da Instrução CVM Nº 542/2013.

Atenciosamente,

**WALDIR DE JESUS NOBRE**

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



## Cartão de Assinaturas – CUSTODIANTE

Instituição / Razão Social	Nº da conta (USUÁRIO CBLC – CORRETORA/AGENTE CUSTÓDIA)
----------------------------	--------------------------------------------------------

Neste ato representada, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui como seus procuradores a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s), a fim de representá-la perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O presente instrumento é válido até **XX / XX / XXXX (prazo máximo de dois anos)** e aplica-se ao(s) usuário(s) registrado(s) sob o CNPJ N.º: **XX.XXX.XXX.XXX-XX**

Quaisquer alterações no credenciamento ou nos poderes aqui relacionados deverão ser imediatamente comunicadas à CVM.

Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO
Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO
Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO
Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO
Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO
Nome	
Assinatura	CPF
	CARGO

NOTA: O presente cartão somente terá validade se comprovados os poderes através do contrato, estatuto social e/ou mandato correspondente na forma da Legislação Vigente.

Espaço reservado para conhecimento de firma em Cartório.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*  
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*